

PARECER DA ERSE

**SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE
EMPRESAS VIA AQUISIÇÃO DO CONTROLO
EXCLUSIVO DA EGEO CIRCULAR PELA BLUEOTTER**

ABRIL 2019

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

PARECER DA ERSE SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO BLUEOTTER/EGEO CIRCULAR

A Autoridade da Concorrência (AdC) solicitou à ERSE, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, um parecer sobre a operação de concentração que consiste na aquisição, pela Blueotter SPGS S.A. (“Blueotter”), do controle exclusivo da EGEO Circular S.A. (“EGEO Circular”).

O parecer foi solicitado através de carta da AdC, datada de 22 de março de 2019 (com a ref.ª AdC S-AdC/2019/1033 e com a referência de concentração Ccent/2019/16), que refere um prazo de dez dias úteis para a sua emissão por esta entidade.

O presente documento constitui o parecer da ERSE a respeito da operação suscitada a análise.

I- Enquadramento e Conclusões

Nos termos da Lei da Concorrência não são autorizadas operações de concentração que resultem em entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste, designadamente pelo reforço de posições dominantes no referido mercado.

A solicitação de parecer à entidade reguladora setorial pressupõe a necessária articulação dos aspetos de regulação e direito da Concorrência com as incidências de ordem regulatória nos setores regulados, como é o caso da energia e, em particular, da produção de energia elétrica, tanto em regime ordinário, como em regime especial.

A empresa notificante desenvolve atividades no setor dos resíduos nas regiões de Lisboa e Setúbal, nomeadamente, atividades de gestão, tratamento, valorização, triagem e reciclagem de resíduos. Tais atividades encontram-se abrangidas por uma regulação setorial específica no âmbito da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (“ERSAR”).

Em todo caso, a empresa notificante indica deter a Advantage Forever, Lda., empresa cujo objeto social prevê o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prestação de serviços de gestão e de apoio à gestão de resíduos desenvolvidas pelo Grupo Blueotter que incluem: fabricação de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis e gás industriais, produção elétrica de origem eólica, geotérmica e solar; tratamento e eliminação de resíduos perigosos e não perigosos; valorização de resíduos não metálicos. Nota-se que a produção de energia elétrica é objeto de regulação setorial por parte da ERSE.

Verificando-se que a Advantage Forever, Lda. não realiza atualmente qualquer volume de negócios e que nem a empresa notificante, nem a empresa adquirida fazem qualquer outra referência na notificação de que das atividades desempenhadas decorra a criação de subprodutos utilizados para a produção de

PARECER DA ERSE SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO BLUEOTTER/EGEO CIRCULAR

energia elétrica, presume-se a inexistência de uma verticalização de tal atividade, o que poderia impactar o setor elétrico nacional.

A eventual verticalização de atividades com impacto no setor elétrico estaria centrada na utilização de resíduos recolhidos e processados pelas empresas alvo na notificação para a produção de energia elétrica no âmbito da produção de eletricidade em regime especial (PRE), a qual se desenvolve por aplicação de preço fixado administrativamente.

Ainda que tais resíduos possam ter potencial de utilização para a produção de energia elétrica, cabe referir que a operação das unidades de PRE que utilizam resíduos sólidos urbanos ou biogás, embora despacháveis no sentido elétrico do termo (possibilidade de ser modulada a sua produção elétrica), têm o seu funcionamento fortemente dependente da operação principal a que as unidades estão vocacionadas (tratamento de resíduos).

Neste sentido, atendendo designadamente ao mencionado anteriormente, no entender da ERSE e com a informação disponível à data, não corresponde a uma alteração materialmente relevante do exercício da concorrência no setor elétrico nacional.

A ERSE expressa a sua não oposição à operação de concentração em análise.

Lisboa, 4 de abril de 2019

O Conselho de Administração